

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 04 de julho de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE

Assunto: Parecer para Adjudicação e Homologação (FAZ).

Processo Licitatório nº 020/2023.
Pregão Eletrônico nº 008/2023-SRP.



Nome da Credenciada: VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME (UNIVERSO COMERCIO E SERVICOS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 26.958.780/0001-70, Av. Júlio Brasileiro, nº 1015, Bairro: Heliópolis, Garanhuns-PE. CEP 55295475 e ANGELICA LEITE SILVA (D'FILL CONFECÇÕES), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 07655384401, Rua Projetada 09, Nº 33, Bairro: Dom Helder Câmara, Garanhuns-PE.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a VS^a, venho através deste encaminhar o presente certame para que seja analisada para emissão do Parecer Jurídico na Pregão Eletrônico nº 008/2023 – SRP, que tem como objeto o o Registro de Preço (SRP), para **contratação de empresa de confecção de fardamentos/uniformes e assessorios para serem distribuídos para os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde -FMS, conforme condições, quantidades aduzidas no Termo de Referência**, por um período de 12 (doze) meses.

A presente solicitação encontra-se amparada legalmente nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128, de 19 de dezembro de 2008, nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência.

Tal solicitação se dá em virtude da necessidade considerando que a Secretaria Municipal de Saúde vem atuando na programação, elaboração e execução da política de saúde do Município, mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas, através dos ACE – Agente de Combate a Endemias, ACS – Agente Comunitários de Saúde e demais setores que compõe o quadro de profissionais da saúde desta Municipalidade.

A contratação do objeto se faz jus, pela necessidade de cumprir a leis que regulamentam os equipamentos de segurança do trabalho - EPI, NR 06, Portaria N.º 3.214, 08 de Junho de 1978 que aprova as normas regulamentadoras, relativas à segurança e medicina do trabalho, mas também pela

E-mail: licitacao.brejao.gov@hotmail.com



Governo Municipal de Brejão

identificação e padronização dos profissionais da área da saúde que compõe o setor de Endemias ACS – Agentes Comunitários de Saúde, todos os profissionais da Saúde que compõe a Emergência do Hospital, a Atenção Básica, servidores da limpeza, Motoristas e Administrativos, ambos gerenciado pela Secretaria Municipal e Saúde desta Municipalidade.

A confecção e aquisição destes materiais de forma emergencial se fazem jus, por se tratar de um período onde aumenta a intensificação nos trabalhos de visitas de controle a dengue, eliminação de criadouros e a orientação dos riscos sobre o transmissor do *Aedes Aegypti*.

Faz saber que a Constituição da República assegura no seu art. 6.º, que a saúde e o trabalho são direitos sociais fundamentais, ressaltando no seu artigo 196 que “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Veja-se, portanto, que o direito à saúde em sentido amplo, assegurado nos arts. 60 e 196 da Constituição da República cuida-se de típico direito social fundamental ou de segunda dimensão, estando intrinsecamente ligado ao direito à vida e à segurança dos cidadãos.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação das referidas empresas, por intermédio do presente Pregão Eletrônico, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal para Homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Wiliane Camila Paes de Lira
Pregoeira
Port. GAB nº 002/2023





Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO N. 095/2023

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO: Parecer Certame 020/2023, Modalidade Pregão
Eletrônico n. 008/2023 – SRP,
DECISÃO: REGULARIDADE

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório n°. 020/2023, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o n°. 008/2023 - SRP, cujo objetivo **“contratação de empresa de confecção de fardamentos/uniformes e acessórios para serem distribuídos para os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme tudo explicitado no Termo de Referência, pelo prazo de 12 meses”**.

Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares do processo; que a documentação acostada pelas empresas vencedoras está devidamente dentro da regularidade; que o preço está dentro do praticado pelo mercado e que após, o julgamento e decisões que sobrevieram no transcorrer do feito licitatório, fica claro que as empresas vencedoras foram aquelas que apresentaram toda documentação necessária à contratação.

Insta destacar, que os atos praticados neste processo licitatório estão de acordo com os ditames legais, os quais asseguram a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento.

Pareço,

Por todo, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis n° 10.520 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, é nosso Parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação





Governo Municipal de Brejão

Logo após, a Secretaria Municipal de Finanças opinou favoravelmente quanto à existência de previsão de dotação orçamentária para a referida manutenção da contratação.

Ficou devidamente informado que a prorrogação de vigência contratual será por mais 12 (doze) meses, sendo válido de 20 de Junho de 2023 a 20 de junho de 2024.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, verifica-se possibilidade jurídica e a legalidade do aditamento de prazo pretendido.

Ademais, nota-se que os serviços ofertados vêm sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme informação dos respectivos gestores das pastas a serem beneficiadas com a prorrogação contratual.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual e as justificativas apresentadas, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.





Governo Municipal de Brejão

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Brejão/PE, 18 de Junho de 2023.

FAGNNER	Assinado de forma
FRANCISCO	digital por FAGNNER
LOPES DA	FRANCISCO LOPES DA
COSTA:037540084	COSTA:03754008420
20	Dados: 2023.07.13
	12:21:39 -03'00'

FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador do Município OAB/PE 25.743



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230731115336.pdf>
assinado por: idUser-56

Brejão (PE), 04 de julho de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Para: Controladoria Geral do Município de Brejão/PE



Assunto: Parecer para Adjucação e Homologação (FAZ).

Processo Licitatório nº 020/2023.
Pregão Eletrônico nº 008/2023-SRP.

Nome da Credenciada: VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME (UNIVERSO COMERCIO E SERVICOS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 26.958.780/0001-70, Av. Júlio Brasileiro, nº 1015, Bairro: Heliópolis, Garanhuns-PE. CEP 55295475 e **ANGELICA LEITE SILVA (D'FILL CONFECÇÕES)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 07655384401, Rua Projetada 09, Nº 33, Bairro: Dom Helder Câmara, Garanhuns-PE.

Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a VSª, venho através deste encaminhar o presente certame para que seja analisada para emissão do Parecer Jurídico na Pregão Eletrônico nº 008/2023 – SRP, que tem como objeto o Registro de Preço (SRP), para **contratação de empresa de confecção de fardamentos/uniformes e assessorios para serem distribuídos para os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde -FMS, conforme condições, quantidades aduzidas no Termo de Referência**, por um período de 12 (doze) meses.

A presente solicitação encontra-se amparada legalmente nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128, de 19 de dezembro de 2008, nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência.

Tal solicitação se dá em virtude da necessidade considerando que a Secretaria Municipal de Saúde vem atuando na programação, elaboração e execução da política de saúde do Município, mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas, através dos ACE – Agente de Combate a Endemias, ACS – Agente Comunitários de Saúde e demais setores que compõe o quadro de profissionais da saúde desta Municipalidade.

A contratação do objeto se faz jus, pela necessidade de cumprir a leis que regulamentam os equipamentos de segurança do trabalho - EPI, NR 06, Portaria N.º 3.214, 08 de Junho de 1978 que aprova as normas regulamentadoras, relativas à segurança e medicina do trabalho, mas também pela

E-mail: licitacao.brejao.gov@hotmail.com



Governo Municipal de Brejão

identificação e padronização dos profissionais da área da saúde que compõe o setor de Endemias ACS – Agentes Comunitários de Saúde, todos os profissionais da Saúde que compõe a Emergência do Hospital, a Atenção Básica, servidores da limpeza, Motoristas e Administrativos, ambos gerenciado pela Secretaria Municipal e Saúde desta Municipalidade.

A confecção e aquisição destes materiais de forma emergencial se jazem jus, por se tratar de um período onde aumenta a intensificação nos trabalhos de visitas de controle a dengue, eliminação de criadouros e a orientação dos riscos sobre o transmissor do Aedes Aegypti.

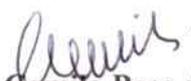
Faz saber que a Constituição da República assegura no seu art. 6.º, que a saúde e o trabalho são direitos sociais fundamentais, ressaltando no seu artigo 196 que “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Veja-se, portanto, que o direito à saúde em sentido amplo, assegurado nos arts. 60 e 196 da Constituição da República cuida-se de típico direito social fundamental ou de segunda dimensão, estando intrinsecamente ligado ao direito à vida e à segurança dos cidadãos.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação das referidas empresas, por intermédio do presente Pregão Eletrônico, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal para Homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Wiliane Camila Paes de Lira
Pregoeira
Port. GAB nº 002/2023





Governo Municipal de Brejão/PE



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 020/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer para Adjucação e Homologação.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO

Contratação de empresa de confecção de fardamentos/uniformes e assessorios para serem distribuídos para os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde – FMS, conforme condições, quantidades aduzidas do Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Consentâneo à análise da documentação apensada ao procedimento licitatório, cabe salientar que o mesmo obedeceu aos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2022, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, pela legislação pertinente e pelas condições previstas no Edital e seus Anexos.

Empresa Vencedora:

VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (UNIVERSO COMERCIO E SERVIÇOS), inscrita no CNPJ nº 26.958.780/0001-70, com sede a Avenida Júlio Brasileiro, 1015, Heliópolis, CEP: 55.295-475, Garanhuns/PE.





Governo Municipal de Brejão/PE



DA CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, pareço pela **homologação e efetivação da contratação do licitante vencedor**.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 04 de julho de 2023.


Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

